



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00272

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 589, de 11.09.2012
------	---

Deputado Federal ANTONIO ^{Autor} IMBASSAHY – PSDB	Nº do Prontuário 54191
--	---------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 15	Parágrafo 8º	Inciso	Alínea
--------	--------------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Acrescente-se ao art. 15 §8º com a seguinte redação:

§ 8º A metodologia do valor novo de reposição a que se refere o §1º deste artigo deverá ser submetida a audiência pública pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL previamente à sua aprovação e aplicação.

JUSTIFICAÇÃO

A metodologia do valor novo de reposição foi utilizada, no âmbito do setor elétrico brasileiro, apenas nos processos de revisão tarifária das concessionárias de distribuição e transmissão, sendo totalmente nova sua aplicação para concessionários de geração. Naqueles casos, essa metodologia foi discutida em audiências públicas promovidas pela ANEEL, nas quais foram apresentadas importantes contribuições pelos agentes do setor elétrico, consumidores e demais interessados. Trata-se de providência fundamental, que deve ser adotada quando há afetação de direitos destes interessados.

PARLAMENTAR